



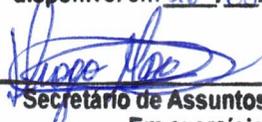
Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

Certifico que a publicação desde ato foi realizada na Edição 096 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 16/03/2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 1222,**  
**DE 15 DE MARÇO DE 2023**

  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Em exercício

Dispõe sobre o incentivo financeiro concedido aos blocos carnavalesco da MICAREME, e dá outras providências.

Portaria nº 43/2023 D.O.M de 01/03/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, apoio financeiro no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada associação, e em até duas parcelas, para as entidades carnavalescas que irão participar do MICAREME do ano de 2023 realizada no município de Laranjeiras/SE, listadas a seguir: Associação Recreativa e Cultural Laranjeirense, Associação Recreativa e Cultural Botafogo, Associação Recreativa e Cultural Ninho dos Gaviões, Associação Recreativa e Cultural Águia de Ouro e Associação Recreativa e Cultural Bloco Flores de Outora.

§1º. O incentivo financeiro visa promover a cultura local através da realização da MICAREME, visando auxiliar, preferencialmente, no pagamento das despesas decorrentes de contratação de serviços artísticos e/ou técnicos especializados das associações que irão participar do evento.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§2º. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, regulamentado pela Lei 920/2010, ficará responsável pelo cadastramento das associações carnavalescas e pela execução e fiscalização dos incentivos financeiros, cujos critérios serão definidos através de regulamentação própria.

**Art. 3º.** Os representantes das associações carnavalescas deverão prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias a contar do término do evento MICAREME, realizado no município de Laranjeiras.

**Art. 4º.** Os responsáveis pelo recebimento dos auxílios financeiros das associações descritas no caput do art. 1º deverão instruir suas prestações de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras;

II - relação de gastos decorrentes, preferencialmente, de contratação de serviços artísticos e/ou técnicos especializados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais, faturas e/ou recibos emitidos em nome da associação, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos serviços;

§1º. Poderá o município solicitar a complementação de documentos, quando necessário.

§2º. Na prestação de contas, será efetuada a análise e as providências devidas, podendo ser responsabilizado civil, penal e administrativamente as associações e seus representantes, com aplicação das sanções legais cabíveis.

**Art. 5º.** Na hipótese de, ao final do evento, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a associação solicitar sua restituição perante o Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Laranjeiras, na conta a ser indicada pelo Conselho.

**Art. 6º.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 7º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 15 de março de 2023.



**JANIO DIAS**  
Prefeito Municipal  
*em exercício*